

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 125/2005

A VMPS — Águas e Turismo, S. A., empresa do Grupo Unicer, vai realizar um projecto de desenvolvimento regional sustentado que consiste na implementação de um projecto industrial relativo às marcas de águas de Pedras Salgadas e de Vidago e na reconversão dos Parques de Pedras Salgadas e de Vidago, dotando-os de infra-estruturas turísticas, lúdico-termais e culturais potenciadoras do rejuvenescimento e dinamização das marcas que lhe estão associadas.

Este projecto visa a requalificação e certificação ambiental dos Parques de Pedras Salgadas e de Vidago e o aumento da notoriedade, competitividade e produtividade das referidas marcas de águas, bem como a recuperação e o desenvolvimento de um património natural, arquitectónico e histórico de relevância para o País e o contributo para a imagem de Portugal como destino turístico de qualidade.

O investimento em causa ronda os 47,8 milhões de euros, prevendo-se a criação de 110 postos de trabalho e a manutenção de 220.

Deste modo, considera-se que este projecto, pelo seu mérito, demonstra especial interesse para a economia nacional e reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual e à concessão de incentivos financeiros e fiscais previstos para grandes projectos de investimento.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar as minutas do contrato de investimento e respectivos anexos a celebrar entre o Estado Português, representado pela Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E., a UNICER — Bebidas de Portugal, S. G. P. S., S. A., a UNICER — Águas, S. A., e a VMPS — Águas e Turismo, S. A., que tem por objecto a realização de um projecto de desenvolvimento regional sustentado em Pedras Salgadas e em Vidago.

2 — Atento o disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, pela Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, sob proposta do Ministro de Estado e das Finanças, conceder os benefícios fiscais em sede de IRC, de imposto municipal sobre imóveis e de imposto do selo que constam do contrato de investimento e do contrato de concessão de benefícios fiscais, sendo, em sede de IRC, atribuída pelo Conselho de Ministros uma majoração de 5% pela relevância excepcional do projecto para a economia nacional.

3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Julho de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 126/2005

Considerando que na execução do contrato de concessão da exploração do serviço de transporte ferroviário de passageiros no eixo Norte-Sul celebrado, em 22 de

Junho de 1999, entre o Estado, na qualidade de concedente, e a FERTAGUS — Travessia do Tejo, Transportes, S. A., na qualidade de concessionário, se constatou que o cenário real de tráfego ocorrido não atingiu o limite inferior da banda inferior de tráfego nele prevista, facto que está na origem do montante devido pelo Estado, a título de regularização de responsabilidades anteriores a 31 de Dezembro de 2004, perante aquela entidade.

Considerando, por outro lado, que em conformidade com a base IV das bases da concessão do eixo ferroviário Norte-Sul, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 78/2005, de 13 de Abril, que dele constituem anexo, o contrato de concessão entretanto renegociado com a FERTAGUS — Travessia do Tejo, Transportes, S. A., impõe ao concessionário determinadas prestações de serviço público, prevendo que, se delas resultar desequilíbrio financeiro da actividade ferroviária, o concedente compensá-lo-á financeiramente:

Assim:

Ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a despesa resultante do pagamento à FERTAGUS — Travessia do Tejo, Transportes, S. A., do montante de € 45 177 527 correspondente à regularização de responsabilidades anteriores a 31 de Dezembro de 2004, no âmbito do contrato de concessão do eixo ferroviário Norte-Sul celebrado em 22 de Junho de 1999, a suportar através da Direcção-Geral do Tesouro, nos anos de 2005 e 2006.

2 — Autorizar a realização da despesa resultante do contrato de concessão do eixo ferroviário Norte-Sul renegociado com a FERTAGUS — Travessia do Tejo, Transportes, S. A., no montante, estimado, de € 57 644 111, a suportar através da Direcção-Geral do Tesouro, nos anos de 2005 a 2010.

3 — Determinar que aos montantes referidos nos números anteriores acresce IVA à taxa em vigor nas datas de pagamento.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2005.

Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Julho de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 127/2005

A República Portuguesa é membro do Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola, adiante designado por IFAD, criado em 1976 com o objectivo de mobilizar e conceder recursos financeiros suplementares, em termos concessionais, para o desenvolvimento agrícola dos Estados membros em vias de desenvolvimento, incluindo os países africanos de língua oficial portuguesa e Timor-Leste.

Portugal aderiu ao Acordo Constitutivo do IFAD em 30 de Novembro de 1978, aprovado pelo Decreto n.º 144-A/78, dessa mesma data, tendo efectuado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 206-A/90, de 26 de Junho, uma contribuição no montante de USD 1 000 000, no âmbito da 3.ª Reconstituição de Recursos.

Portugal participou ainda na 4.ª Reconstituição de Recursos do IFAD, aprovada através da Resolução do

Conselho de Ministros n.º 161/97, de 4 de Setembro, tendo contribuído com um montante de USD 750 000 e, em 2001, participou no 5.º aumento de recursos da instituição, para o período de 2001 a 2003, aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 137/2001, de 23 de Agosto, tendo contribuído igualmente com um montante de USD 750 000.

Em 20 de Fevereiro de 2003, o Conselho de Governadores do IFAD aprovou, na sua 25.ª Sessão Plenária, a Resolução n.º 130/XXVI, autorizando o Fundo a proceder ao 6.º aumento de recursos do IFAD no montante global, em termos de compromissos assumidos, de USD 460 800 000, para o período de 2004 a 2006. No âmbito desta Reconstituição, Portugal participará com um montante de USD 750 000, mantendo assim a posição que tem vindo a assumir naquela instituição em anteriores reconstituições.

Assim:

Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 200.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a participação da República Portuguesa na 6.ª Reconstituição de Recursos do IFAD, através da contribuição de EUR 778 950, equivalente a USD 750 000.

2 — Determinar que o pagamento desta contribuição deverá ser efectuado em três prestações iguais, no montante de EUR 259 650, através de notas promissórias emitidas pela República Portuguesa, resgatáveis a partir de 2005.

3 — Determinar que a primeira nota promissória será emitida 30 dias após a data do depósito do instrumento de contribuição, a segunda durante 2005 e a terceira num período não superior a três anos após a data da aprovação da Resolução n.º 130/XXVI, do Conselho de Governadores, ou seja Fevereiro de 2006.

4 — Determinar que a emissão das notas promissórias referidas nos números anteriores fica a cargo do Instituto de Gestão do Crédito Público e delas constarão os seguintes elementos:

- a) O número de ordem;
- b) O capital representado;
- c) A data de emissão;
- d) Os direitos, isenção e garantias de que gozam e que são os dos restantes títulos da dívida pública que lhes foram aplicáveis;
- e) Os diplomas que autorizam a emissão.

5 — Determinar que as notas promissórias serão assinadas, por chancela, pelo Ministro de Estado e das Finanças, com faculdade de delegação, bem como pelo presidente do conselho directivo do Instituto de Gestão do Crédito Público e por um dos vogais, levando o selo branco do mesmo Instituto.

6 — Atribuir ao Ministro de Estado e das Finanças, com a faculdade de delegação, a competência para praticar todos os actos necessários à realização do previsto no número anterior.

Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Julho de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 641/2005

de 8 de Agosto

O fornecimento de refeições em refeitórios escolares integrados na área geográfica da Direcção Regional de Educação de Lisboa, por empresas de restauração colectiva, constitui uma necessidade complementar aos serviços que já são assegurados pelas escolas.

Os referidos fornecimentos terão de contemplar o ano lectivo de 2005-2006 (de Setembro de 2005 a Junho de 2006), o que implica a existência de encargos orçamentais em mais de um ano económico.

Para a concretização daquele fornecimento, a Direcção Regional de Educação de Lisboa terá de proceder à abertura de concurso público, previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 78.º e nos termos do n.º 1 do artigo 80.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação, o seguinte:

1.º A Direcção Regional de Educação de Lisboa é autorizada a abrir concurso público para fornecimento de refeições escolares em escolas da sua área geográfica para o ano lectivo de 2005-2006 (de Setembro de 2005 a Junho de 2006), até ao montante máximo de € 13 358 625 sem IVA e, acrescido de IVA, € 14 961 660, de acordo com o seguinte escalonamento:

- a) Ano de 2005 — € 4 961 775 sem IVA e, acrescido de IVA, € 5 557 188;
- b) Ano de 2006 — € 8 396 850 sem IVA e, acrescido de IVA, € 9 404 472.

2.º A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

3.º Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas para o ano de 2005 e a inscrever para o ano de 2006 no orçamento da Direcção Regional de Educação de Lisboa, na rubrica 02.01.05.

Em 27 de Julho de 2005.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2005/A

Alteração do quadro de pessoal do Hospital da Horta na parte respeitante ao pessoal médico e ao pessoal operário

Considerando a necessidade de proceder a uma alteração pontual do quadro de pessoal do Hospital da Horta na parte respeitante ao pessoal médico, nas espe-